

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – FUNDEPAR

Protocolado nº 19.697.285-4

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Tempestivamente, observado o prazo legal nos termos do edital para interposição de recursos (31/05 a 06/06/2023), foi apresentado o Recurso Administrativo interposto pela **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - AGRIVEL, CNPJ: 11.442.674/0001-62**, com endereço na Rua Maringá, 1.968 – Cascavel/PR, a saber:

I – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suma, a Recorrente alega que o critério de oferta obrigatória dos grupos frutas, hortaliças, temperos e legumes para a totalidade das escolas dos municípios não foi cumprido no momento da desistência pela proponente vencedora em Cascavel, tendo em vista a referida ganhadora ter registrado desistências parciais (somente de algumas escolas) em contraposição ao instrumento convocatório.

II - DO RECEBIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão reconheceu e recebeu o presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto nos termos do item 5.2 e 08 do Edital – CP nº 001/2023 FUNDEPAR, por meio eletrônico, dando publicidade das razões de Recurso no veículo utilizado para comunicação/informação da Chamada Pública, em observância ao contraditório.

III – DA DILIGÊNCIA

Considerando que a alegação efetuada no Recurso Administrativo questiona a permissão no Sistema Eletrônico Merenda de registro de desistência de escolas em municípios, sendo obrigatório o atendimento da totalidade das escolas ou a desistência total, não havendo possibilidade de desistência parcial, nos termos do edital. Fez-se necessária a realização de diligência junto à Companhia de Desenvolvimento Tecnológico do PR – CELEPAR, empresa desenvolvedora do sistema eletrônico, utilizado neste certame, para verificação do argumentado.

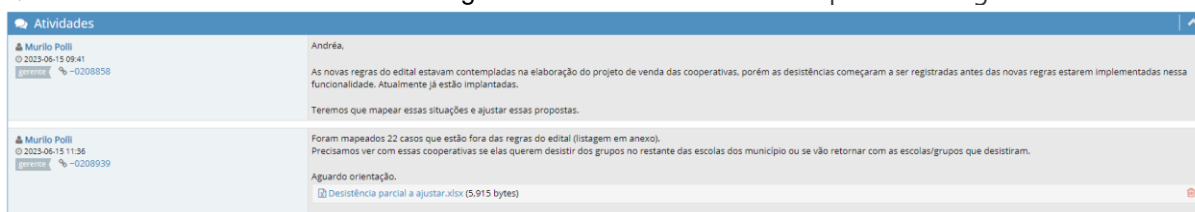
Em resposta à diligência, a CELEPAR informou que *“as novas regras do edital estavam contempladas na elaboração do projeto de venda das cooperativas, porém as desistências começaram a ser registradas antes das novas regras estarem implementadas nessa funcionalidade”*.

O quadro abaixo demonstra os 10 (dez) municípios e as 6 (seis) proponentes que realizaram a desistência parcial, contrariando o edital.

Quadro I – Proponentes e municípios com desistência parcial.

CNPJ	RAZAO SOCIAL	GRUPO	MUNICIPIO
08574389000190	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIROD	24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	BANDEIRANTES
24884526000140	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR	25) FRUTAS ANUAIS	CAMBE
33517594000161	COOPERATIVA DE PRODUTORES OGÂNICOS CORES DA TERRA	21) FRUTAS SEMANAIS	CASCADEL
33517594000161	COOPERATIVA DE PRODUTORES OGÂNICOS CORES DA TERRA	23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	CASCADEL
08611304000105	COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR - COPERFAM	21) FRUTAS SEMANAIS	FORMOSA DO OESTE
41241130000101	COOPERATIVA DE PRO. AGROEC. COMER. DO NOROESTE	25) FRUTAS ANUAIS	ITAUNA DO SUL
08611304000105	COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR - COPERFAM	21) FRUTAS SEMANAIS	JESUITAS
41241130000101	COOPERATIVA DE PRO. AGROEC. COMER. DO NOROESTE	21) FRUTAS SEMANAIS	NOVA LONDRINA
41241130000101	COOPERATIVA DE PRO. AGROEC. COMER. DO NOROESTE	25) FRUTAS ANUAIS	NOVA LONDRINA
41241130000101	COOPERATIVA DE PRO. AGROEC. COMER. DO NOROESTE	25) FRUTAS ANUAIS	QUERENCIA DO NORTE
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	02) HORTALIÇAS E SEMENTE	TERRA BOA
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	04) TEMPEROS	TERRA BOA
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	21) FRUTAS SEMANAIS	TERRA BOA
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	TERRA BOA
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	TERRA BOA
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	25) FRUTAS ANUAIS	TERRA BOA
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	02) HORTALIÇAS E SEMENTE	TUNEIRAS DO OESTE
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	04) TEMPEROS	TUNEIRAS DO OESTE
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	21) FRUTAS SEMANAIS	TUNEIRAS DO OESTE
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	TUNEIRAS DO OESTE
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	TUNEIRAS DO OESTE
10987003000114	APRORURAIIS - APRORURAIIS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO TOMÉ	25) FRUTAS ANUAIS	TUNEIRAS DO OESTE

Quadro II – Print de tela do mantis – registro nº 73300 – CELEPAR - resposta da diligência.



IV - DO MÉRITO

No que tange às alegações apresentadas pela Recorrente, seguem considerações:

1. A Recorrente apontou que a desistência parcial foi realizada no município de Cascavel, o que foi confirmado pela CELEPAR;
2. Além do município de Cascavel, foi identificada a ocorrência da mesma situação em outros 9 (nove) municípios.

Desta feita, em que pese a Recorrente ter reportado a irregularidade quanto à desistência parcial apenas para o município de Cascavel, uma vez que as implementações no Sistema Merenda ocorreram após o período próprio para tal ato, nos termos da resposta à diligência efetuada à CELEPAR, pelo princípio da autotutela, insculpido na Súmula nº 473 STF, tem-se que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Com efeito, faz necessária a reclassificação, conforme Quadro I acima, de outros 09 (nove) municípios em que se observou o mesmo vício de desistência parcial, incorrendo em reclassificação das cooperativas/associações envolvidas neste contexto dos municípios atingidos pela verificação.

V – DA REFORMA DO RESULTADO

Isto posto, a Comissão de Análise e Julgamento da Chamada Pública Fundepar, designada pela Portaria nº 40/2023, após análise da peça recursal trazida pela Recorrente, da diligência efetuada e, em observância aos princípios basilares que norteiam as boas práticas nos certames e sua estrita vinculação ao Edital, decide **DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – AGRIVEL**, reformando a classificação nos municípios atingidos quando da observância da desistência parcial, sendo este tipo de desistência inapropriado nos termos do edital e verificado somente após implementação da ferramenta adequada pela CELEPAR, que resultou na necessidade de reclassificação nos municípios de Bandeirantes, Cambé, Cascavel, Formosa do Oeste, Itaúna do Sul, Jesuítas, Nova Londrina, Querência do Norte, Terra Boa e Tuneiras do Oeste, por necessidade de correção necessária pelo princípio da autotutela.

Ainda, solicita manifestação da Assessoria Técnica deste Instituto quanto às considerações efetuadas para reforma da classificação nos municípios acima citados e, após, em atendimento aos termos do § 5º, inc. II, art. 94 da Lei nº 15.608/2007 (utilizada neste certame) remessa dos autos à autoridade superior deste Instituto para deliberação.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

Sibele Lopes
Presidente da Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 40/2023